



Prefeitura Municipal de Novo Machado

Rua Tuparendi, 111 - Fone (55) 3544-1033 - Fax (55) 3544-1051

CEP 98.955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1.530/2020.

DE 10 DE JUNHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO LUIZ SVELA, Prefeito Municipal de Novo Machado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo efetuar Contratação Temporária de excepcional interesse público de pessoal, conforme segue:

QUANTIDADE	CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PADRÃO DE VENCIMENTO
01	Enfermeiro	40 horas	14
01	Atendente de Consultório Dentário	40 horas	07
01	Merendeira	40 horas	05A
01	Pedagogo	20 horas	R\$ 2.327,48
01	Assistente Social	40 horas	14
01	Engenheiro Civil	20 horas	15
02	Professor de Educação Infantil	24 horas	- Ensino Médio, Modalidade Normal: R\$1.791,01 - Licenciatura Plena R\$ 2.244,95 - Pós-Graduação: R\$ 2.377,01
02	Professor de Séries Ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1ª A 5ª Séries):	24 horas	- Ensino Médio, Modalidade Normal: R\$1.791,01 - Licenciatura Plena R\$ 2.244,95 - Pós-Graduação: R\$ 2.377,01
01	Farmacêutica	40 horas	13



Novo Machado
Somos Todos Nós





Prefeitura Municipal de Novo Machado

Rua Tuparendi, 111 - Fone (55) 3544-1033 - Fax (55) 3544-1051

CEP 98.955-000 - CNPJ 94.187.341/0001-61

E-mail: administracao@novomachado.rs.gov.br

Parágrafo Único – As atribuições e requisitos para provimento do cargo mencionado no Artigo 1º estão previstos na legislação vigente, em especial na Lei Municipal nº 537/2002 e suas respectivas alterações.

Art. 2º. As contratações serão realizadas por um período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: O Prazo estabelecido no Art. 2º terá vigência a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

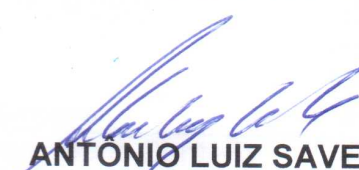
Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas das respectivas secretarias de lotação dos servidores.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO
MACHADO/RS, EM 10 DE JUNHO DE 2020.

Registre-se e Publique-se:

Pref. Municipal de Novo Machado
Rodrigo Felipe Littmann
Secretário de Finanças
CPF 034.304.290-80


ANTÔNIO LUIZ SAVELA

Prefeito Municipal
Pref. Municipal de Novo Machado
Antônio Luiz Savela
Prefeito Municipal
CPF 472 528 390-87



Novo Machado
Somos Todos Nós

